



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

= PROJETO LEI Nº 032/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 =

"Dispõe sobre a alteração do valor do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e regulamenta a Lei Municipal nº 009/2003, de 13 de março de 2003, e dá outras providências."

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto- SP, **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterado o valor do vale alimentação constante no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 009/2003, de 13 de março de 2003, para R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores públicos municipais ativos, que será concedido mensalmente.

Parágrafo Único. O Auxílio-alimentação que se refere o *caput* deste artigo, será reajustado anualmente, no mês de janeiro como data base, pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado).

Art. 2º. A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob forma de distribuição de cartão



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

magnético ou de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, *in natura* ou preparados para o consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação, aos funcionários que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título, e ainda:

- I - licença para tratamento de interesse particular;
- II - suspenso em decorrência de sindicância ou instauramento de processo disciplinar;
- III - cedido, a pedido do servidor, para outro órgão público;

Art. 4º. O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o funcionário responsável pelo apontamento da frequência ou autoridade às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 5º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

- I - não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III - não se incorpora ao vencimento ou remuneração do funcionário para quaisquer efeitos;
- IV - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Lei, por Decreto Municipal.

Art.7º. - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2019, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 009/2003, de 13 de março de 2003.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 25 de outubro de 2019.


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o referido Projeto de Lei que " Dispõe sobre a alteração do valor do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e regulamenta a Lei Municipal nº 09/2003, de 13 de março de 2003, e dá outras providências."

Buscando sempre implementar a gestão humanizada e de valorização dos servidores públicos, resultando em servidores mais motivados, que produzirão serviços mais eficientes a população planaltense, que se propõe a revisão e aumento do valor do auxílio alimentação.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, e da população em geral, mostra-se crítica a situação dos pequenos Municípios Paulistas, onde tudo é difícil, principalmente aos de nossa região em função da conjuntura econômica pela qual passa o nosso País e nosso Estado, sobrecarregando as administrações municipais que têm a difícil tarefa de atender vossas comunidades nas diversas áreas que as compõem, em especial saúde e educação, meta prioritária desta administração.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENEDITO LOURENÇO MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP**